



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 – CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 084 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar, à Lei Federal 12.696/2012 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições privativas e previstas no Artigo 37, Inciso VII, do Regimento Interno da Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva,

Considerando, as Emendas Aditiva 001/2015, Modificativas 001/2015, 002/2015 e Modificativa 003/2015, todas relativas ao Projeto de Lei do Executivo nº 073/2015, emendado pelo Plenário da Câmara por 10 X 0,0 (dez votos a favor e zero voto contra);

Considerando, os Vetos do Chefe do Poder Executivo às Emendas Aditiva 001/2015, Modificativas 001/2015 e 002/2015;

Considerando, a derrubada do Veto à Emenda Aditiva 001/2015 pelo Plenário da Câmara por 6 X 3 (seis votos pela rejeição e três votos pela manutenção) do Veto;

Considerando, a derrubada dos Vetos às Emendas Modificativas 001 e 002/2015 pelo Plenário da Câmara por 6 X 4 (seis votos pela rejeição e quatro votos pela manutenção) dos Vetos;

Considerando, a o exercício privativo da administração através da expedição da Resolução MD 001/2015, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros consoante o capitulado no Art. 72, VIII, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando, a omissão do Prefeito Constitucional em sancionar a Lei 084/2015 com a inclusão das emendas aprovadas pelo Plenário da Câmara,

Considerando, a sanção da Lei 084/2015 pelo Prefeito do Município, em 30 de julho e protocolada neste Poder Legislativo em 31 de julho de 2015, sexta-feira,

FAÇO saber que o Plenário da Câmara aprovou as emendas legislativas e derrubou os vetos apresentados pelo Executivo, o Prefeito do Município omitiu-se, e Eu, tempestivamente, **PROMULGO** a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares do Município de Cupira, no estado de Pernambuco os seguintes direitos, nos termos do que dispõe o Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Fábio Luiz Lessa
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 - CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3736-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

- I** - Cobertura previdenciária regida pela legislação do regime geral de previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- II** - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - Licença Maternidade de seis meses;
- IV** - Licença Paternidade de quinze dias;
- V** - Gratificação natalina.
- VI** - Reajuste anual com base em um dos índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas ou o idêntico ao concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, tendo como data base o dia 1º de fevereiro de cada ano, editando-se o respectivo Decreto Municipal de reajuste;

VII - substituição automática pelos respectivos suplentes quando do período de férias, licenças, afastamento ou vacância dos conselheiros titulares, permitindo-se ao Conselho Tutelar a perene composição e funcionamento estabelecidos em lei;

VIII - condições condignas de trabalho, dotando o Poder Executivo de recursos humanos, físicos e financeiros para o efetivo desenvolvimento das tarefas inerentes ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar do Município de Cupira é órgão permanente e autônomo integrante da administração pública municipal".

Art. 2º - Constará da lei orçamentária municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros destinados à execução da política pública relacionada à criança e ao adolescente, ao funcionamento do conselho de direitos da criança e do adolescente, ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração dos conselheiros tutelares e à formação continuada dos conselheiros tutelares e dos membros do conselho de direitos da criança e do adolescente devem ser depositados em conta bancária exclusiva do Fundo Municipal do Menor.

Art. 3º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, em eleição direta, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Roberto Lessa
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 - CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Artigo 139 da Lei 8069/1990, de 13 de julho de 1990, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º - O descumprimento do § 2º do art.4º desta lei importará a exclusão do candidato do processo de escolha para o exercício de conselheiro tutelar; se já tiver sido eleito ou assumido o cargo de conselheiro tutelar, mas descumprido o § 2º mencionado, perderá o mandato para que foi eleito.

§ 4º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 05 (cinco) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município de Cupira, no estado de Pernambuco.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 - CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

Art. 5º - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 6º - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará resolução disciplinando as eleições para a escolha dos conselheiros tutelares, regulamentando o disposto nesta lei, até o dia 15 de maio do ano em que ocorrerá o pleito.

4

Art. 7º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 8º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Cupira, estado de Pernambuco;

IV - Ensino médio completo;

V - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VI - Estar no gozo dos direitos políticos;

VII - Não exercer mandato político;

VIII - Não estar sendo processado criminalmente;

IX - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 9º - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado a uma comissão responsável pelas Eleições, compostas por cinco membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 8º desta Lei;

Fábio Luiz Leal
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 – CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

Parágrafo único. A escolha da comissão responsável pelas eleições ocorrerá por meio de votação aberta entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Art. 10º –** O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela comissão responsável pela eleição, via de sua secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

- Art. 11º –** Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

5

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará o recurso por maioria de votos, presentes para a deliberação, no mínimo, oito membro.

- Art. 12º –** Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

- Art. 13º –** É permitida a veiculação de propaganda eleitoral nos sítios eletrônicos, salvo os dos órgãos públicos, nas redes sociais, por mensagens de aparelhos telefônicos, por comunicações por meio de multiplataformas de mensagens instantâneas para smartphones e por meio de realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

- § 1º –** A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos e nos imóveis particulares sem autorização do proprietário ou responsável.

- § 2º –** É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante, comícios, passeatas, carreatas e outras práticas que poderão ser disciplinadas por resolução do

Roberto Luiz Lessa
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 – CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo às leis eleitorais vigentes.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – A veiculação de propaganda eleitoral em desconformidade com as disposições dos termos desta Lei e das leis eleitorais vigentes, ou a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, sujeitará o candidato que promovê-la ou que dolosamente dela se beneficiar a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º – A representação para aplicação das sanções previstas nesta lei se iniciará por meio de representação por escrito de qualquer dos candidatos, do Membro do Ministério Público ou do Procurador Geral deste Município, com a indicação das provas que se pretendem que sejam produzidas.

6

- I -** O prazo para a protocolização da representação de que trata o § 5º deste Artigo terminará no dia 31 de dezembro do ano em que ocorrer a eleição para Conselheiro Tutelar.
- II -** Recebida a representação, o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente escolherá um relator, dentre os seus membros, mediante sorteio, que conduzirá o procedimento.
- III -** Após despacho saneador e verificada, pelo relator, a admissibilidade da Representação, a secretaria do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente notificará o representado, entregando-lhe uma cópia da representação e informando-lhe que terá o prazo de (10) dez dias para oferecer defesa por escrito e as provas que pretende eventualmente produzir, podendo ser representado por advogado regularmente habilitado.
- IV -** Após a impetração da defesa, se houver e verificando o relator do procedimento que há pedido de produção de prova:
 - a)** Requererá, se necessário, documentos a órgãos públicos ou privados, fixando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o fornecimento;
 - b)** Designará audiência para produção de prova oral, intimando as partes e as testemunhas;
 - c)** Se o Ministério Público não for o representante, serão abertas vistas para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias;

Fábio Luiz Les
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 - CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.853.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

- V - Produzida a prova e depois de vistas do Ministério Público, as partes terão o prazo de (05) cinco dias sucessivos para, querendo, apresentar alegações finais;
- VI - Concluídas as medidas procedimentais retro descritas, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente designará data, em no máximo 10 (dez) dias, para o julgamento, onde o representante e o representado poderá fazer sustentação oral por 15 (quinze) minutos cada um;
- VII - Cada Membro do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente proferirá o seu voto oral, podendo pedir vistas do procedimento por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retomando-se o julgamento em no máximo 02 (dois) dias após;
- VIII - A decisão do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente será por maioria de votos, presentes para a deliberação, no mínimo, 08 (oito) membros.

Art. 14º - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética ou numérica, de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 15º - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos, o Ministério Público ou o Procurador Geral Municipal apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 16º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate entre os candidatos por ocasião da votação, será considerado eleito aquele que obtiver maior número de pontos em ocorrendo prova classificatória de conhecimentos, e em permanecendo o empate será declarado eleito o candidato mais idoso.

Fábio Luiz Lessa
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 - CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

Art. 17º - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 18º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 19º - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

8

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO PÚBLICO

Fábio Luiz Lessa
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - JUVENTUDE COM COMPROMISSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 - CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

Art. 21º - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso:

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento direto ao público de forma ininterrupta, no horário compreendido entre as oito e dezoito horas, permitindo-se em regime de revezamento o período duas horas de intervalo para cada conselheiro, nos dias úteis, sem prejuízo das escalas de plantões;
- b) Plantão noturno das 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte;
- c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) Durante os plantões noturnos e de finais de semana/feriados será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O descumprimento injustificado das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º - As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Comarca, ao Ministério Público, ao Procurador Geral do Município e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22º - As despesas com a implementação das disposições desta lei serão adimplidas com recursos dos orçamentos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO V

9
Juiz Les
residente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

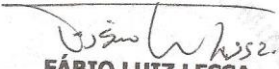
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – JUVENTUDE COM COMPROMISSO
RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 – CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º – A presente Lei adequa a Legislação Municipal à Lei Federal nº 12.696/2012, à Lei Municipal nº 031/2002, revogando-se específica e exclusivamente as disposições em contrário relativas ao Conselho Tutelar.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA,
em 03 de agosto de 2015, 193º da Independência, 126º da República, 62º da
Emancipação Política do Município.


FÁBIO LUIZ LESSA
– Presidente da Câmara –

10



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – JUVENTUDE COM COMPROMISSO
RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 02 – CENTRO CUPIRA (PE) CNPJ Nº 08.653.503/0001-78
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627E-MAIL: camaramunicipaldecupira@hotmail.com